



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 947/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, transporte aos munícipes de Sabáudia que necessitem se deslocar para a realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou outro órgão previdenciário oficial, desde que tal serviço não esteja disponível no território do município.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado mediante agendamento prévio junto à recepção no Paço Municipal e deverá seguir os seguintes critérios:

- a) residir no município de Sabáudia;
- b) realizar o agendamento prévio, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência (72 horas), na recepção da Prefeitura Municipal;
- c) informar a necessidade de acompanhante;
- d) o acompanhante deverá ser membro da família do requerente ou pessoa de sua confiança, devidamente identificada;
- e) o transporte será disponibilizado exclusivamente para deslocamentos fora do município de Sabáudia, desde que a perícia não possa ser realizada dentro do território municipal;
- f) a solicitação de transporte deverá ser feita presencialmente, sendo vedado o agendamento por telefone, aplicativo ou terceiros, salva em caso de comprovada impossibilidade do requerente;
- g) o horário de saída e retorno será estabelecido previamente pela administração municipal, conforme a logística de transporte disponível;
- h) o transporte será coletivo sempre que houver mais de um requerente com perícia agendada para a mesma localidade e data, visando à otimização dos recursos públicos;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

i) o não comparecimento sem justificativa a agendamento anterior poderá acarretar o indeferimento de novo pedido por um prazo de até 30 (trinta) dias;

j) o número de passageiros transportados por viagem obedecerá à capacidade técnica do veículo disponibilizado, respeitando os critérios de segurança e a legislação de trânsito;

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Sabáudia;

II - Documento de identidade (RG e/ou CPF) do beneficiário e do acompanhante, se houver;

III - Documento oficial de agendamento da Perícia Médica.

Art. 3º A execução deste serviço ficará a cargo da Secretaria de Governo.

Parágrafo único: A prestação do serviço deverá observar a disponibilidade de veículos e servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O poder executivo poderá abrir crédito adicionais fazer remanejamento orçamentário para atender despesas decorrentes na presente Lei respeitando as diretrizes Orçamentárias LDO e Lei orçamentária anual LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”